

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

Pelo presente, de um lado, à **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA** (Contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de Prestação de Serviços com o **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA**, pelos serviços prestados com profissionais especializados, prestados pela contratada, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia **30 de setembro de 2026**.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização:

*Diante da oportunidade e conveniência de promover a prorrogação do Contrato Administrativo nº011/2024 por mais 12 (doze) meses contados da vigência do referido Contrato, visando a necessária continuidade das atividades, as quais são relevantes para a agência, e considerando que houve previsão contratual sobre a possibilidade de prorrogação e que não houve atualização de valores, estes continuarão sendo vantajosos, **AUTORIZO** a formalização do aditivo contratual respectivo, estendendo a vigência do contrato até 30 de setembro de 2026, com o pagamento dos valores respectivos, conforme formalizados em ofício Nº 01/2025/SUPERVISÃO/CIEE/MT, o que faço com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as*

condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Determino à Diretoria Geral da AGERR Pantanal que providencie a elaboração do termo aditivo e colha a assinatura da empresa.

Cláusula Terceira – Fica alterada a Cláusula Segunda “do Valor do Contrato”, do respectivo contrato, perfazendo o valor contratual mensal de R\$ 52,28 (cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), por estagiários disponibilizados a esta Agência.

Parágrafo único. Não haverá alteração de dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mirassol d'Oeste/MT, 01 de outubro de 2025.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO
DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal**

Héctor Alvares Bezerra
Presidente AGERR Pantanal

CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA

Sr. JULIO CESAR DA SILVA - 728.504.181-53
Gerente Regional Norte do CIEE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME: Pericles Sidene da Cruz
CPF/MF Nº 860.707.701-53

NOME: Iara Cristina da S. Oliveira
CPF/MF Nº 058.234.971-05

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398